

Clipping



17/03/16

TST aprova instrução normativa sobre agravos de instrumento e mudanças na jurisprudência

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou, na terça-feira (16), o cancelamento da Súmula 285 e da Orientação Jurisprudencial 377 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais e editou a Instrução Normativa 40. Na mesma sessão, foi alterada a redação da Súmula 219, que trata de honorários advocatícios.

A edição da IN 40 surgiu da necessidade de explicitar o novo entendimento do TST sobre a questão do cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista nos Tribunais Regionais do Trabalho, tema tratado anteriormente na Súmula 285. Ela ainda modula os efeitos do cancelamento tanto da Súmula 285 quanto da OJ 377, para não surpreender as partes.

A Súmula 219, que trata do pagamento de honorários advocatícios, teve sua redação acrescida de três itens, que tratam das ações rescisórias, da atuação dos sindicatos e das causas que envolvem a Fazenda Pública.

Durante a sessão, o ministro João Oreste Dalazen, presidente da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, ressaltou que a IN 40 prevê em seu último artigo vigência a partir de 15 de abril de 2016, mesma data em que se dará o cancelamento da Súmula 285. Além de promover a segurança jurídica, assegura "que os jurisdicionados da Justiça do Trabalho não sejam apanhados de surpresa com uma mudança, que é profunda na questão relativa ao cabimento, agora, de agravo de instrumento da decisão que admite parcialmente o recurso de revista".



22/03/2016

Mais dois advogados pedem acesso a documentos de candidatos ao Quinto do TRT da Sexta Região

O Advogado Arnaldo Delmondes, que ficou em sétimo lugar na eleição para o Quinto Constitucional do TRT da 6ª Região, confirmou ao Blog que irá requerer na próxima segunda-feira, à presidência daquela Corte, cópia integral da documentação enviada pela OAB/Pe ao TRT, referente aos seis candidatos que compõem a lista sêxtupla a ser submetida ao Pleno.

Delmondes informou, ainda, que seu requerimento tem como fundamento o fato ocorrido na sessão do Pleno do TRT6, do dia 16/03/2016, onde uma das candidatas teve sua comprovação do tempo de atividade jurídica questionado pelo advogado Jethro Ferreira Junior. Em função disso, afirmou o advogado que necessita averiguar se os demais candidatos também cumpriram os requisitos exigidos pelo Provimento 102/2004, do Conselho Federal, pois caso não tenham atendido, irá promover ação própria para preservação da ordem pública e dos princípios constitucionais.

Fonte:<http://noeliabritoblog.blogspot.com.br/2016/03/mais-dois-advogados-pedem-acesso.html>

14/03/2016

OAB/PE OMITE DO TRT DA 6ª QUE A ELEIÇÃO PARA O QUINTO ESTÁ SUBJUDICE.

O Presidente da Seccional Pernambucana da OAB enviou, no dia 01/03/2016, sua lista sêxtupla ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sem, contudo, informar que a eleição se encontra subjudice.

É que em 04.09.2015, o Advogado Ricardo Lopes Correia Guedes ajuizou perante a Justiça Federal, em Pernambuco, a Ação Anulatória nº. 0806148-22.2015.4.05.8300, questionando a competência da Seccional Pernambucana da OAB, para editar norma relativa a eleição para o Quinto Constitucional, considerando que a atribuição legal seria do Conselho Federal, conforme previsão do art. 51, do Regulamento Geral da OAB:

Art. 51. A elaboração das listas constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, é disciplinada em provimento do Conselho Federal. (Grifos)

A referida ação foi julgada totalmente procedente em primeiro grau. Por sua vez, não foi diferente com o TRF5 – Tribunal Regional Federal da Quinta Região, que manteve a sentença na íntegra, inclusive, destacando a incompetência da Seccional de Pernambuco, confira-se:

14. Irretorquível o entendimento manifestado pelo Douto Magistrado segundo o qual "a Resolução nº 02/2015, editada pela Seccional de Pernambuco extrapolou o limite de sua competência legal, pois a matéria há de ser regulamentada por norma emitida pelo Conselho Federal, a qual, atualmente, corresponde à Resolução 102/2004, com suas alterações". (grifos)

A Seccional de Pernambuco opôs “embargos de declaração”, onde os argumentos foram de que o autor da ação já havia se inscrito para disputar uma vaga do Quinto do TRT6, bem como de que o Desembargador Pedro Paulo havia se aposentado, e por isso a ação teria perdido o objeto. Induzido em erro, o Desembargador Relator deu provimento extinguindo o feito sem resolução de mérito.

Ao tomar conhecimento da decisão o Advogado Ricardo Lopes Correia Guedes recorreu, informando o equívoco cometido pelo Relator, uma vez que a causa de pedir da ação era a declaração de incompetência da Seccional de Pernambuco e não a sua inscrição ou aposentadoria do Desembargador.

O blog entrou em contato com o Advogado Ricardo Lopes Correia Guedes e esse informou que aguarda que o TRF5 reforme a decisão, mas que caso isso não ocorra, o que acha pouco provável, irá recorrer ao STJ – Superior Tribunal de Justiça -, ajuizando, inclusive, Cautelar para suspender a tramitação do processo do Quinto Constitucional.

Como se percebe, mais uma vez. a Seccional de Pernambuco não se comporta com a transparência necessária ao omitir fato juridicamente relevante ao TRT6.

Fonte: <http://noeliabritoblog.blogspot.com.br/2016/03/oabpe-omite-do-trt-da-6-que-eleicao.html>

RICARDO ANTUNES

DEBATE, POLÊMICA, POESIA, LETURA CRÍTICA E NOTÍCIAS EXCLUSIVAS

GERAL POLÍTICA OPINIÃO SEM CENSURA ECONOMIA

16/03/2016

Eleição do TRT tem dois pedidos de impugnação de candidatas

Conforme o blog antecipou, ontem, a eleição para a lista tríplice do TRT que depois segue para nomeação pela Presidente Dilma poderá ser adiada. Além de um pedido de suspensão da sessão de hoje, em torno de uma candidata que não preencheria o “notório saber jurídico”, outra candidata também, nessa manhã, teve pedido de impugnação do seu nome. Ela teria apresentado em sua documentação apenas certidões de sustentação oral ao invés de “peças processuais” como manda o provimento 102/4 do Conselho Federal da OAB. A sessão do Tribunal Regional do Trabalho, dessa forma, poderá ser suspensa. Por outro lado, a quem aposte que os desembargadores podem dizer que essa análise deveria ter sido feita pela Comissão Eleitoral da OAB. Os advogados, Marcia Rino, Ricardo Varjal, Eduardo Plugliesi, Juliana Cruz, Roberta Caúla e Leonardo Coelho foram os escolhidos pela categoria. A eleição está marcada para as 14h e será comandada presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE), desembargadora Gisane Barbosa de Araújo. (foto). A composição do Tribunal é de 19 membros mas somente 16 votam.

Fonte: <http://www.ricardoantunes.com.br/?p=1121#more-1121>



27/03/2016

Trabalhador é condenado por má-fé após acusar vício de distribuição em ação

Um trabalhador foi condenado por má-fé após acusar sua empregadora de usar do poder econômico para influenciar na distribuição de ações na Justiça do Trabalho. O empregado foi obrigada em segunda instância e pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho a pagar indenização de R\$ 70 mil por danos morais à companhia que o empregou.

O auxiliar de serviços ajuizou reclamação trabalhista contra a empresa que o contratou para prestar serviço terceirizado de montagem na companhia do ramo agropecuário. O juízo da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel (PR) condenou a tomadora de serviços solidariamente, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) afastou sua responsabilidade na condenação. Depois do trânsito em julgado, o trabalhador pediu a anulação da decisão em ação rescisória.

Ele alegou que a empresa usou, "de forma abusiva, de seu indiscutível poder econômico" para que seus recursos fossem encaminhados à turma que, segundo ele, mais deliberou em seu favor. Também afirmou que a empresa "passou a estudar detidamente" os diversos julgamentos proferidos no TRT-9 e interferiu na distribuição do recurso para que este fosse encaminhado à 4ª Turma da corte, temendo o insucesso na reforma da sentença em outro colegiado.

O empregado apresentou relatório obtido no site da corte, que mostra que de cinco recursos interpostos pela empregadora entre junho e setembro de 2009, quatro foram distribuídos à 4ª Turma. Com base nessa alegação, o trabalhador requereu a nulidade de todos os atos processuais após a sentença do primeiro grau, a redistribuição do recurso e a condenação da empresa por assédio processual em 20% do montante atualizado da execução. A companhia afirmou que respeitou o devido processo legal, seguindo todos os ditames previstos.

Refutando as acusações, a empregadora sustentou que o assédio processual partiu do trabalhador e de seu advogado, que estariam "movimentando a máquina judiciária de forma desnecessária", atribuindo à empresa e à 4ª Turma do TRT-9 condutas criminosas destituídas de prova. Pediu, assim, a aplicação de multa por litigância de má-fé e indenização por dano moral.

O TRT-9 julgou improcedente a rescisória e refutou as alegações de interferência na distribuição de processos. O acórdão observa que a empresa possuía mais de 4 mil ações distribuídas equilibradamente em todas as sete turmas do tribunal, e afirma que a distribuição dos recursos é feita de forma informatizada, sem interferência nem mesmo dos servidores do setor.

O TRT destaca também que a listagem apresentada pelo trabalhador deixa de fora outros autos remetidos a outras turmas, e que a limitação do período foi "proposita e destinada a defender sua ardilosa tese de vício na distribuição". Acolhendo a argumentação da empresa, o Tribunal aplicou multa por litigância de má-fé de 1% e indenização por dano moral no valor de 10% da execução, pelo assédio processual.

A decisão regional motivou recurso junto ao TST. O auxiliar afirmou que o TRT-9 indeferiu a produção de prova capaz de comprovar a concentração da distribuição de processos na 4ª Turma do Tribunal, e insistiu na tese de interferência da empresa, fundamentando o pedido no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, que admite a rescisão de sentença transitada em julgado em caso de dolo da parte vencedora em detrimento da vencida.

Quanto ao dano moral, o auxiliar sustentou que não havia qualquer prova de que a empresa tenha sofrido algum prejuízo com a ação e questionou o valor da indenização, estimando-o em R\$ 70 mil, alegando ser um "humilde trabalhador, com poucos recursos financeiros", tanto que teve deferida a justiça gratuita.

O relator do recurso, ministro Aberto Bresciani, assinalou que o dolo a que se refere o dispositivo do CPC apontado consiste na atuação da parte vencedora em detrimento da vencida, elegendo vias que impeçam ou dificultem a marcha processual ou influenciam o julgador, de modo a afastá-lo da verdade. No caso, o dolo residiria na ingerência da empresa na distribuição dos recursos no TRT. "No

entanto, não há nos autos qualquer elemento de prova que evidencie tal alegação", afirmou.

Com relação à condenação por dano moral, Bresciani explicou que o assédio processual que a motivou é uma modalidade de abuso do direito ao contraditório e à ampla defesa por meio da deliberada utilização de sucessivos instrumentos procedimentais lícitos com o objetivo de alongar sem razão a solução da controvérsia para atingir parte contrária.

"Como toda espécie de abuso de direito, o assédio processual é considerado ato ilícito no ordenamento, o que, somando-se à existência do dano moral, gera o dever de indenizar", afirmou o relator, citando os artigos 187 do Código Civil e 16 do CPC. "No caso dos autos, há excesso manifesto e grave, que conjuga litigância de má-fé e assédio processual. Merecida a condenação", concluiu.

A decisão foi unânime, mas foram opostos embargos declaratórios, ainda não julgados. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

26/03/2016

Transferir empregado que acaba de voltar da licença é considerado assédio moral

A transferência de local de trabalho de um empregado que acabou de retornar de licença médica pode ser considerada assédio moral se não houver a anuência do trabalhador, pois o período de readaptação ao emprego é oneroso ao trabalhador. Assim entendeu a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao manter a condenação de uma distribuidora de energia.

A empresa foi condenada pela corte de segundo grau a pagar indenização de R\$ 5 mil a um eletricitista por tê-lo transferido de Passo Fundo para Erechim (RS). A transferência foi de um trabalhador que tinha voltado de licença médica de um ano após acidente de percurso e fazia tratamento de saúde.

Segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), a empresa adotou práticas que configuram verdadeiro assédio moral ao determinar a transferência quando o empregado mais necessitava de readaptação por causa das limitações físicas apontadas pelo INSS. Também entendeu que as atividades que o eletricitista passaria a exercer "são corriqueiras em qualquer cidade que a empresa atenda, sendo perfeitamente possível viabilizar a permanência do trabalhador em Passo Fundo".

Em recurso ao TST, a distribuidora de energia alegou que não há prova que confirme o dano moral. Sustentou ainda que o valor da indenização era desproporcional e promoveria o enriquecimento ilícito do trabalhador. Porém, a 8ª Turma do TST não conheceu do recurso. A relatora do caso na corte, ministra Maria Cristina Peduzzi, destacou que, para divergir do entendimento exposto no acórdão regional, seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do TST.

Em relação à indenização, a relatora não viu razões para a redução. "O TRT, ao fixar o valor, pautou-se pelo princípio da razoabilidade, obedecendo aos critérios de justiça e equidade, não se justificando a excepcional intervenção do TST", afirmou, considerando, ainda, que a permanência do trabalhador na região originária permitiria a continuidade do acompanhamento médico em sua cidade, e que não houve demonstração de que a transferência ocorreu por necessidade de serviço. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.